

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Institui o Programa Saúde da Família Atípica, no âmbito do Município, com foco no atendimento domiciliar às famílias com pessoas atípicas, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Saúde da Família Atípica, destinado a oferecer acompanhamento domiciliar e continuado às famílias com pessoas atípicas, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências intelectuais, motoras e outras condições do desenvolvimento.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I – Garantir acesso humanizado e inclusivo à saúde, reduzindo barreiras enfrentadas em consultas, exames e vacinação;
- II – Oferecer atendimento integral aos membros da família, diretamente em seu domicílio, respeitando suas necessidades e especificidades;
- III – Promover a qualificação das práticas de cuidado em saúde para pessoas atípicas e suas famílias;
- IV – Fortalecer a prevenção, diagnóstico precoce, acompanhamento terapêutico e suporte psicossocial.

Art. 3º O atendimento será realizado por equipe multidisciplinar, composta por:

- I – Médico generalista;
- II – Enfermeiro;
- III – Neurologista;
- IV – Psiquiatra.

§1º A equipe poderá ser complementada por outros profissionais de acordo com a necessidade do caso, como psicólogo, fonoaudiólogo, nutricionista, terapeuta ocupacional ou assistente social.

§2º A periodicidade das visitas será definida conforme avaliação da equipe de saúde e a necessidade da família.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios para:

- I – Seleção das famílias beneficiadas;
- II – Integração do programa à rede municipal de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

III – Capacitação específica das equipes multiprofissionais;

IV – Acompanhamento e avaliação contínua do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Ricardo Teixeira

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o *Programa Saúde da Família Atípica*, garantindo acompanhamento domiciliar multidisciplinar às famílias que possuem pessoas com condições atípicas de desenvolvimento, com destaque para aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências intelectuais, motoras e outras condições do desenvolvimento.

Segundo dados do Ministério da Saúde, estima-se que cerca de 2 milhões de brasileiros estejam dentro do espectro autista. Somente no Estado de São Paulo há mais de 300 mil pessoas diagnosticadas com autismo, segundo dados da biblioteca virtual em saúde do Ministério da Saúde. A maioria enfrenta barreiras significativas no acesso aos serviços de saúde. Consultas, exames e vacinação tornam-se desafios diante da ausência de preparo das equipes e da dificuldade de interação com ambientes clínicos. Essa realidade impacta diretamente a saúde e o bem-estar não apenas da pessoa atípica, mas de toda a família.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e a Lei nº 8.080/1990 organiza o SUS para garantir universalidade, integralidade e equidade no acesso. A Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhe direitos e políticas públicas adequadas.

O *Programa Saúde da Família Atípica* coloca esses princípios em prática ao levar a equipe de saúde até a residência das famílias, promovendo um atendimento humanizado, seguro e personalizado. A equipe multidisciplinar — composta por médico generalista, enfermeiro, neurologista e psiquiatra, podendo incluir outros profissionais conforme a necessidade — permitirá acompanhamento preventivo, diagnóstico precoce, suporte terapêutico e orientação contínua à família.

Muitos pacientes aguardam longos períodos para conseguir o agendamento de consulta nos postos de saúde, com neurologistas e psiquiatras. Em decorrência, há interrupção do fornecimento dos medicamentos e comprometimento do tratamento. A continuidade do tratamento é essencial para que pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possam alcançar o melhor desenvolvimento possível e ter uma qualidade de vida mais estável. Quando os pacientes ficam muito tempo esperando para consultar um neurologista ou psiquiatra, muitas vezes precisam interromper o uso de medicamentos importantes, que ajudam a controlar sintomas e a melhorar o dia a dia.

A interrupção abrupta desses medicamentos pode ser muito prejudicial. Isso acontece porque o cérebro e o corpo da pessoa se adaptam ao remédio de forma gradual. Se o tratamento for interrompido sem a orientação de um profissional, os sintomas podem piorar. Para muitas pessoas com TEA, isso pode significar o retorno de comportamentos difíceis de controlar, como dificuldades para se comunicar, para interagir com os outros, ou até mesmo aumento de ansiedade e irritabilidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira***

Além disso, o fato de não tomar o remédio corretamente por um período pode fazer com que o medicamento não funcione tão bem quando for retomado, ou que a pessoa precise de mais tempo para voltar a responder ao tratamento da mesma forma que antes. Isso acaba tornando o tratamento mais demorado e ineficaz, prejudicando o bem-estar geral da pessoa.

Por isso, é fundamental garantir o acesso contínuo a consultas médicas e ao tratamento adequado para essas pessoas, evitando que fiquem sem acompanhamento e sem os medicamentos necessários para o controle dos sintomas.

Além do impacto direto na saúde da pessoa atípica, o programa fortalece o vínculo entre a equipe de saúde e a comunidade, previne complicações, reduz internações evitáveis e promove inclusão social.

Essa iniciativa demonstra que políticas públicas podem ser ao mesmo tempo técnicas e sensíveis, garantindo que cada pessoa receba o cuidado que necessita, respeitando suas especificidades e promovendo equidade de fato. Ainda, ressalvamos que a disponibilização de um programa específico para atendimentos das famílias atípicas, vem sendo debatido entre as famílias, seus pares e entes públicos, inclusive muito amparado pela entidade especializada Associação da Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo (ACDEM), que já atende centenas de famílias na cidade.

Diante da urgência e relevância social desta proposta, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo que a atenção à saúde atípica seja efetivamente um direito acessível e humanizado.